



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 206, 12 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2007.

Revogada pela Resolução Normativa nº 208, de 12 de dezembro de 2007.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.100 de 05/12/04;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art.1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2007 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:~~

~~I - Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior R\$ 154,00~~

~~b) Nível Médio R\$ 77,00~~

~~b) Auxiliares e Provisionados R\$ 69,00~~

~~II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 R\$ 232,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 R\$ 387,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 R\$ 577,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 810,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 R\$ 1.042,00~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 R\$ 1.254,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 R\$ 1.669,00~~

~~Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.~~

~~Art. 2º – O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

- ~~a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto.~~
- ~~b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto~~
- ~~c) até 31 de março sem desconto~~

~~§ 1º – No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o **desconto de 15%**, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.~~

~~§ 2º – No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.~~

~~Art. 3º – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:~~

- ~~a) Inscrição de Pessoa Física _____ R\$ 57,00~~
- ~~b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ R\$ 116,00~~
- ~~c) Expedição de carteira profissional _____ R\$ 19,00~~
- ~~d) Subst. carteira profissional/expedição 2ª via _____ R\$ 57,00~~
- ~~e) Certidões _____ R\$ 38,00~~
- ~~f) Anotação de Função Técnica _____ R\$ 228,00~~
- ~~g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____ R\$ 114,00~~
- ~~h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____ R\$ 31,00~~

~~Art. 4º – Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.~~

~~Art. 5º – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.~~

~~§ 1º – Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

~~§ 2º – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.~~

~~Brasília, 12 de dezembro de 2006.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~